



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 10 / Edição: 2105

Araporã – MG, 25 de Agosto de 2026.



Página 1 de 2

LEI Nº 1591/2026

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no interesse superior e predominante do Município, APROVA, e eu na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe de Poder Executivo autorizado, nos termos do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento de 2026, no valor de R\$ 119.100,64 (Cento e noventa mil, cem reais e sessenta e quatro centavos), com a finalidade de atender a suplementação da seguinte dotação que especifica:

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 02–Secretaria de Ação Social, Habitação e Defesa Civil
Sub-Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
0095	020201 082450016 2.0814 3.3.90.36	01 0500 0000 0000	43.879,20
0096	020201 082450016 2.0814 3.3.90.39	01 0500 0000 0000	75.221,44
TOTAL			119.100,64

Art. 2º - Para a cobertura total da abertura do crédito suplementar, serão utilizados dotações da Prefeitura Municipal, que especifica:

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 02–Secretaria de Ação Social, Habitação e Defesa Civil
Sub-Unidade: 01 – Fundo Municipal de Assistência Social

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
0073	020201 082410017 2.0054 3.3.90.39	01 0500 0000 0000	119.100,64
TOTAL			119.100,64

Parágrafo único. A abertura do crédito de que trata este artigo far-se-á mediante decreto do Poder Executivo, na forma do art. 42, da Lei Federal n. 4.320/1964.



Página 2 de 2

Art. 3º. Os recursos necessários para a cobertura do crédito suplementar autorizado nesta Lei serão obtidos mediante uma ou mais das seguintes fontes, nos termos do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/1964:

I – ampliação parcial ou total de dotações orçamentárias;

II – excesso de arrecadação verificado em fonte compatível com a destinação da despesa e/ou apuração de superávit financeiro referente ao balanço apurado do exercício anterior;

III – outras fontes previstas na Lei Federal n. 4.320/1964 e na Lei Complementar Federal n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Parágrafo único. A abertura do crédito suplementar, quando amparada pelo inciso II, somente poderá ocorrer após demonstração contábil do excesso de arrecadação e/ou apuração de superávit financeiro, na forma exigida pelo art. 43, §2º e §3º, da Lei Federal n. 4.320/1964.

Art.4º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações e inclusões necessárias nas Leis do PPA, LDO e LOA vigentes.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 25 de agosto de 2026.

WILSON ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal



Página 1 de 2

LEI Nº 1592/2026

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, no interesse superior e predominante do Município, APROVA, e eu na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe de Poder Executivo autorizado, nos termos do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento de 2026, no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), com a finalidade de atender a suplementação da seguinte dotação que especifica:

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 05–Secretaria de Educação
Sub-Unidade: 01 – Educação Básica

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
0221	020501 121230031 2.0098 3.3.90.14	01 0500 0000 0001	40.000,00
0225	020501 121230031 2.0098 3.3.90.39	01 0500 0000 0001	30.000,00
0238	020501 123610033 2.0114 3.3.90.39	01 0500 0000 0001	10.000,00
0238	020501 123610033 2.0114 3.3.90.39	01 0550 0000 0047	40.000,00
0253	020501 123650032 2.0120 3.3.90.39	01 0500 0000 0001	10.000,00
TOTAL			130.000,00

Art 2º - Para a cobertura total da abertura do crédito suplementar, serão utilizados dotações da Prefeitura Municipal, que especifica:

Órgão: 02 – Poder Executivo
Unidade: 05–Secretaria de Educação
Sub-Unidade: 01 – Educação Básica

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
0243	020501 123610033 2.0115 3.3.90.36	01 0500 0000 0001	100.000,00
0262	020501 123660038 2.0079 3.3.90.36	01 0500 0000 0001	10.000,00
0263	020501 123660038 2.0079 3.3.90.39	01 0500 0000 0001	10.000,00
0264	020501 123660038 2.0079 4.4.90.52	01 0500 0000 0001	10.000,00
TOTAL			130.000,00



Página 2 de 2

Parágrafo único. A abertura do crédito de que trata este artigo far-se-á mediante decreto do Poder Executivo, na forma do art. 42, da Lei Federal n. 4.320/1964.

Art. 3º. Os recursos necessários para a cobertura do crédito suplementar autorizado nesta Lei serão obtidos mediante uma ou mais das seguintes fontes, nos termos do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/1964:

I – ampliação parcial ou total de dotações orçamentárias;

II – excesso de arrecadação verificado em fonte compatível com a destinação da despesa e/ou apuração de superávit financeiro referente ao balanço apurado do exercício anterior;

III – outras fontes previstas na Lei Federal n. 4.320/1964 e na Lei Complementar Federal n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Parágrafo único. A abertura do crédito suplementar, quando amparada pelo inciso II, somente poderá ocorrer após demonstração contábil do excesso de arrecadação e/ou apuração de superávit financeiro, na forma exigida pelo art. 43, §2º e §3º, da Lei Federal n. 4.320/1964.

Art.4º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações e inclusões necessárias nas Leis do PPA, LDO e LOA vigentes.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 25 de agosto de 2026.

WILSON ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 10 / Edição: 2105

Araporã – MG, 25 de Agosto de 2026.



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 170/2026

Página 1 de 3

ALTERA A NOMENCLATURA DO CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS PARA AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO (AFT), BEM COMO OS ANEXOS I-A, I-B, III, IV-A E IV-B DA LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2009.

O PREFEITO DE ARAPORÃ, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e em sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a nomenclatura do cargo de Fiscal de Tributos para Auditor Fiscal Tributário (AFT), alterando a estrutura da carreira definida na Lei nº 57, de 08 de outubro de 2009 com alteração dada pela Lei Complementar nº 143/2023 e legislação específica em vigor.

Parágrafo único. A nova nomenclatura não implica na exclusão de quaisquer direitos, inclusive os de caráter remuneratório e de tempo de serviço, previstos na legislação, atribuídos aos Fiscais de Tributos.

Art. 2º. Para os futuros provimentos do cargo efetivo de Auditor Fiscal Tributário (AFT) constante do Anexo III da Lei nº 57 de 08 de outubro de 2009 com redação e remuneração dada pela Lei Complementar nº 143/2023, integrante do quadro de pessoal do Município, será exigida a conclusão de curso de nível superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito.

§1º. Os servidores atualmente investidos no cargo de Fiscal de Tributos que comprovem, mediante apresentação de diploma devidamente registrado e reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), a conclusão de curso de nível superior nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito, serão reequadrados no cargo de Auditor Fiscal Tributário (AFT), nos termos desta Lei Complementar, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens anteriormente adquiridos, inclusive os de caráter remuneratório e de tempo de serviço.

§2º. O reequadramento de que trata o §1º não configura provimento derivado vedado pelo art. 37, II, da Constituição da República, uma vez que os servidores beneficiados já eram titulares do cargo de Fiscal de Tributos por aprovação em concurso público e



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

possuem, comprovadamente, a qualificação de nível superior exigida para o cargo de Auditor Fiscal Tributário (AFT), consoante entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 4.233/BA.

§3º. O servidor investido no cargo de Fiscal de Tributos que não comprove, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei Complementar, a titulação exigida no caput deste artigo, permanecerá no cargo de origem com a denominação anterior, preservados todos os seus direitos, vedado o reequadramento no cargo de Auditor Fiscal Tributário (AFT).

Art. 3º. Em cumprimento ao novo regime do Sistema Tributário Nacional e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 214, fica atribuído ao cargo de Auditor Fiscal de Tributos, em caráter exclusivo, a competência e o poder de constituição e lançamento do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), bem como a fiscalização, arrecadação, e atuação integrada junto ao Comitê Gestor do IBS.

Art. 4º. O Anexo III da Lei nº 57, de 08 de outubro de 2009 com alteração dada pela Lei Complementar nº 143/2023 - "Atribuições Essenciais e Típicas dos Cargos - Fiscal de Tributos" passa a vigorar conforme a nova redação proposta, descritas no Item 43 do presente projeto de Lei Complementar.

Art. 5º. O cargo de Auditor Fiscal Tributário (AFT), anteriormente Fiscal de Tributos, fica enquadrado no grupo de Nível Superior, Carreira Nível XII do Quadro de Cargos da Administração, Anexo I-B da Lei nº 57, de 08 de outubro de 2009 com alteração dada pela Lei Complementar nº 143/2023, com a carga horária de 40 horas e com o quantitativo de cargos de 04 (quatro).

Parágrafo único. O Anexo I-B da Lei Municipal nº 57, de 08 de outubro de 2009 com alteração dada pela Lei Complementar nº 143/2023 - "Classe de Cargos de Provimento Efetivo" passa a vigorar conforme a redação proposta pelo presente projeto de lei.

Art. 6º. O valor da remuneração dos integrantes do cargo de Auditor Fiscal Tributário (AFT), seguirá conforme o Anexo II - "Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo", da Lei Municipal nº 57, de 08 de outubro de 2009 com alteração dada pela Lei Complementar nº 143/2023.

Art. 7º. Os anexos I-A, I-B, III, IV-A e IV-B da Lei Complementar 057/2009 com redação dada pela Lei Complementar nº 143/2023 passam a vigorar com as seguintes alterações:



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e preservados os direitos individuais adquiridos.

Prefeitura Municipal de Araporã/MG, 25 de agosto de 2026.

WILSON ROBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Araporã/MG



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N. 04/2026

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Diretor do Departamento de Água e Esgoto de Araporã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1053/2013, que Cria o Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE e a Lei nº1210/2017 que cria cargos em comissão neste Departamento do Município de Araporã/MG, e alterada pela Lei 1377/2022, como entidade autarquia de direito público, da administração indireta e dá outras providências e alterações;

DECRETA:

Art 1º- Fica exonerado o servidor abaixo relacionado do respectivo cargo em comissão:

NOME	CARGO
Valdemir da Silva	Supervisor

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 24 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Araporã, 25 de agosto de 2026.

LEONEL LIMA DE ARAÚJO
Diretor do DMAE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAPORÃ

PODER EXECUTIVO

Ano: 10 / Edição: 2105

Araporã – MG, 25 de Agosto de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ-MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2026
Processo Licitatório n°. 069/2026

O MUNICÍPIO DE ARAPORÃ/MG, por intermédio da Pregoeira – Portaria n° 006/2026, torna público aos interessados que, aos 09 de setembro de 2026 às 9h, na Diretoria de Compras e Licitações, situada na Rua José Inácio Ferreira, n° 58, nesta cidade, em sessão pública, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n° 041/2026, tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DESTINADOS AO PROGRAMA MUNICIPAL CONSTRUINDO ARAPORÃ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Municipal 164/2025 e Decreto Municipal 5268/2023. Edital e informações: Todas as informações e edital gratuito encontram-se a disposição dos interessados junto a Diretoria de Compras e Licitações, situada na Rua José Inácio Ferreira, n° 58, Centro, nesta cidade, em horário de atendimento, das 7h às 11h, e das 13h às 17h, pelo site oficial do município (www.arapora.mg.gov.br), pelo e-mail: licitacao@arapora.mg.gov.br, www.lcitanet.com.br ou pelo telefone 34-3284-9516.

Araporã/MG, 25 de agosto de 2026.
(original assinado)

ADRIANA HELENA DE OLIVEIRA FARIA
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ-MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO N°. 154/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ/MG
CONTRATADA: LABORATORIO BIOMED ARAPORA LTDA.
PROCESSO: 068/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO: 011/2026
Objeto: Contratação de empresa para a realização de exame laboratorial liquor, com a finalidade de auxiliar na investigação diagnóstica de doenças desmielinizantes do sistema nervoso central, em paciente com suspeita de neurite óptica, conforme solicitação médica.
Valor: O valor total da contratação é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).
Dotação orçamentária: 02.09.01.20059.10122.0023.3.3.90.39 – Ficha 348
Prazo: O prazo de vigência da contratação será de 30 (dias) contados a partir da data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei n°. 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da lei.
Data contrato: 24/08/2026
Fundamentação Legal Tendo em vista o que consta no Processo n°. 068/2026 e em observância às disposições da Lei n°. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ-MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - WWW.ARAPORA.MG.GOV.BR

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 045/2026

Contratante: MUNICÍPIO DE ARAPORÃ – MG
Contratado: GENTE SEGURADORA S.A.
Processo Licitatório: 021/2026 - Pregão Eletrônico: 012/2026
Objeto: O presente aditivo tem por objeto a retificação da informação referente à placa de identificação do veículo constante no processo de seguro veicular, visando corrigir o dado cadastrado anteriormente de forma equivocada.
Data do aditivo: 13/08/2026
Fundamento Legal: A presente alteração contratual tem fundamento no art. 124, I, b c/c art. 125 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG
RUA JOSÉ INÁCIO FERREIRA N° 58, CENTRO - ARAPORÃ-MG - 38.465-000
TEL.: (34) 3284-9500 - www.arapora.mg.gov.br

ERRATA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 002/2026

OBJETO: Credenciamento destinado a contratação de prestadores de serviços de saúde, tudo conforme descrito e especificado no anexo I, bem como nos termos e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento.

Correção do valor estimado para 12 meses do item 22 do Termo de Referência.

ONDE SE LÊ:

22	ENFERMEIRO PARA PSF	Prestação de serviços de enfermagem - 40 horas semanais	ubs	12 meses	R\$ 4.566,26	R\$ 54.795,1200
----	---------------------	---	-----	----------	--------------	-----------------

LEIA-SE:

22	ENFERMEIRO PARA PSF	Prestação de serviços de enfermagem - 40 horas semanais	ubs	12 meses	R\$ 4.566,26	R\$ 164.385,36
----	---------------------	---	-----	----------	--------------	----------------

OBS: As demais informações permanecem inalteradas.

Araporã-MG, 25 de agosto de 2026

(original assinado)

ADRIANA HELENA DE OLIVEIRA FARIA
Agente de Contratação

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição e Publicação
Secretaria de Governo
Rua José Inácio Ferreira n° 58, Centro
Telefone: (34) 3284-9500
Edição: Raquel Luisa Reimann Vilela
Cópias do Diário Oficial do Município
podem ser conseguidas no portal da
Prefeitura de Araporã:
www.arapora.mg.gov.br